

DIREITOS DO CONSUMIDOR NO COMÉRCIO VIRTUAL

Raquel Soares Zanini (Acadêmica)
Franco de Velasco e Silva (Orientador)

A relação de consumo sempre se adaptou ao longo dos tempos, não só pelo fato de existirem diversas maneiras de se realizar uma compra e venda, mas também pela exigência do mercado com relação à qualidade dos produtos, facilidade em adquiri-los e bom preços. Assim, esse desenvolvimento da sociedade gera mudanças nas relações sociais, econômica e jurídica, fazendo com que, na relação de consumidor e fornecedor, a parte mais fraca seja protegida. Sendo esta parte mais fraca, sempre, o consumidor. Portanto, serão resguardados seus direitos e garantias, e da mesma forma, alertados os fornecedores sobre os seus deveres e obrigações, ainda mais ao se tratar de uma relação de consumo no comércio virtual (internet), pois esta é uma das relações novas de consumo, onde ainda há medo e insegurança dos consumidores em estarem utilizando-a. Porém, ante a preocupação em adaptar-se o direito ao desenvolvimento da sociedade, foi criado em 1990 o Código de Defesa do Consumidor, sendo este um amparo legal, capaz de legislar sobre todas as formas de consumo, inclusive a realizada pela Internet, pois garante ao consumidor a garantia de atingir sua expectativa do produto adquirido, independente da modalidade de compra; garante que em caso de defeito do produto terá o consumidor direito à reparação ou substituição do bem, a redução adequada do preço ou até mesmo à resolução do contrato; garante ao consumidor a convenção entre as partes (consumidor e fornecedor) pelo uso do produto, de modo que o fornecedor garanta o bom estado e o bom funcionamento do produto por um período de tempo.

Apoio: BIC/PROPE/PUC Goiás

Palavras-Chaves: 1) Consumidor; 2) Fornecedor; 3) Internet